



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Juventude e Desporto:

Diploma Ministerial n.º 194/2012:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto Nacional do Desporto.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTO

Diploma Ministerial n.º 194/2012

de 23 de Agosto

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento do Instituto Nacional do Desporto (INADE), como forma de garantir uma melhor organização interna, no uso das competências conferidas pelo artigo 20 do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pela Resolução n.º 46/2010, de 31 de Dezembro, da Comissão Interministerial da Função Pública, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Instituto Nacional do Desporto, em anexo ao presente Diploma Ministerial, do qual faz parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial, entra imediatamente em vigor.

Ministério da Juventude e Desporto, em Maputo, 27 de Fevereiro de 2012. – O Ministro da Juventude e Desporto, *Pedrito Fulede Caetano*.

Regulamento Interno do Instituto Nacional do Desporto

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

1. O Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por INADE, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

2. No desempenho das suas funções, o INADE orienta-se com no base Decreto n.º 3/2010, de 8 de Março, do Conselho de Ministros, que o cria, pelo respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pela Resolução n.º 46/2010, de 31 de Dezembro, pelo presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável à pessoa colectiva de direito público.

ARTIGO 2

(Sede e delegações)

O INADE tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir delegações, em qualquer parcela do território nacional, mediante a aprovação do Ministro que superintende a área do Desporto, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. O INADE esta sob a tutela do Ministro que superintende a área do Desporto.

2. A tutela compreende, designadamente o poder de autorizar ou aprovar os seguintes actos:

- Homologação de programas, planos de actividade e o orçamento, incluindo os relatórios anuais;
- Nomeação e exoneração do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto;
- Aprovação do Regulamento Interno do INADE;
- Fiscalização dos órgãos, serviços, documentos e contas do INADE.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do INADE:

- Implementar políticas, programas e outras iniciativas, públicas e privadas, na área do desporto;
- Administrar e fomentar o desenvolvimento da cultura física e do desporto;
- Aperfeiçoar os mecanismos de gestão dos assuntos do desporto.

ARTIGO 5

(Área de actividade)

1. Para persecução das suas atribuições e competências, o INADE está organizado de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Desporto para o Desenvolvimento; e
- b) Desporto de Rendimento.

CAPÍTULO II

(Sistema Orgânico)

ARTIGO 6

(Estrutura)

1. O Instituto Nacional do Desporto tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção-Geral;
- b) Serviços do Desporto para Desenvolvimento;
- c) Serviços do Desporto de Rendimento;
- d) Serviços de Formação e Investigação;
- e) Departamento de Administração e Finanças; e
- f) Departamento de Recursos Humanos.

2. Os serviços organizam-se por departamentos e estes por sua vez em repartições.

ARTIGO 7

(Funcionamento)

1. O INADE é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Ministro que superintende a área do Desporto.

2. Os Serviços, Departamentos e as Repartições Centrais do INADE são dirigidos pelos respectivos Directores, Chefes de Departamento e de Repartições nomeados pelo Ministro que superintende a área do Desporto.

3. Os Chefes de Repartições respondem directamente ao respectivo Chefe de Departamento que por sua vez se subordina ao seu Director de Serviços Centrais e este ao Director-Geral do INADE.

4. O Chefe do Departamento de Administração e Finanças e o Chefe do Departamento dos Recursos Humanos subordinam-se directamente perante o Director-Geral do INADE.

ARTIGO 8

(Competências do INADE)

São competências do INADE:

- a) Garantir e apoiar a implementação das políticas, programas e outras iniciativas na área do desporto;
- b) Assegurar o funcionamento do sistema de formação, capacitação e especialização de agentes desportivos;
- c) Realizar estudos, investigação, diagnósticos e projectos de enquadramento das políticas e estratégias globais para o desenvolvimento do sistema desportivo nacional;
- d) Assessorar os órgãos e instituições da entidade que superintende a área do desporto na emissão de pareceres técnicos necessários para a implementação das políticas e estratégias do sector do desporto;
- e) Fomentar as relações de cooperação com organismos desportivos, públicos e privados, nacionais e internacionais;
- f) Articular com os sectores intervenientes no desenho de programas tendentes a fomentar o desporto para a pessoa portadora de deficiência;

- g) Pronunciar-se sobre as normas de segurança desportiva a observar em todos os recintos desportivos;
- h) Monitorar a implementação do seguro desportivo obrigatório em coordenação com as empresas e instituições seguradoras, assegurando o seu funcionamento;
- i) Assegurar a actividade desportiva nacional nas suas vertentes de recreação, formação e rendimento, promovendo o seu desenvolvimento quantitativo e qualitativo;
- j) Propor medidas tendentes à adopção generalizada do exame de aptidão e do controlo médico-desportivo no acesso e no decurso da prática desportiva, respectivamente;
- k) Propor medidas visando regulamentar a prevenção e o combate ao *doping*, violência e corrupção no desporto;
- l) Divulgar e fomentar junto da população em geral e, em especial, dos jovens o interesse pela prática do desporto com aliança nos seus valores éticos;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.

ARTIGO 9

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral:

- a) Aprovar o plano anual de actividades e orçamento, os programas, incluindo os relatórios anuais e submetê-los à homologação do Ministro que superintende a área do desporto;
- b) Assegurar a gestão das actividades do INADE;
- c) Superintender na execução dos planos, programas e orçamentos;
- d) Autorizar a realização das despesas e a contratação de encargos de assistência financeira dentro da competência que lhe estiver fixada;
- e) Assegurar o controlo de empreendimentos financiados, total ou parcialmente pelo INADE;
- f) Assegurar as relações do INADE com entidades e organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, que actuem na área do desporto;
- g) Representar o INADE em juízo;
- h) Autorizar a exploração das instalações e serviços a organizações, entidades públicas ou privadas, para a realização de actividades que se enquadrem no âmbito do Instituto;
- i) Assegurar a concepção de projectos de ampliação das actividades do INADE;
- j) Assegurar a boa gestão dos Recursos Humanos do INADE e exercer a acção disciplinar sobre os demais Funcionários e Agentes do Estado; e
- k) Coordenar as demais actividades que lhe forem conferidas por lei.

ARTIGO 10

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director-Geral;
- b) Substituir o Director-Geral nas ausências ou impedimentos;
- c) Exercer as demais funções incumbidas pelo Director-Geral.

ARTIGO 11

(Competências dos Directores dos Serviços Centrais)

Compete aos Directores dos Serviços Centrais:

- a) Dirigir as actividades do Serviço Central;
- b) Zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito das suas funções;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos da sua competência;
- d) Emitir pareceres sobre avaliação, distinções, progressão do pessoal e outros assuntos relevantes sob sua gestão;
- e) Elaborar planos de actividades dos Serviços Centrais sob sua gestão.

ARTIGO 12

(Competências dos Chefes de Departamentos)

Compete aos Chefes de Departamentos:

- a) Dirigir as actividades do Departamento;
- b) Zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito das suas funções;
- c) Coordenar tarefas dos funcionários afectos no Departamento e zelar pela disciplina e desempenho;
- d) Coordenar a implementação dos planos e relatórios de actividades do Departamento;
- e) Emitir propostas sobre avaliação, distinções, progressão do pessoal sob sua gestão.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 13

(Serviços do Desporto para Desenvolvimento)

1. Os Serviços do Desporto para Desenvolvimento tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Desporto de Manutenção Física e Recreação;
- b) Departamento do Desporto Infanto-Juvenil.

2. São funções dos Serviços do Desporto para Desenvolvimento:

- a) Promover o Desporto como instrumento para o Desenvolvimento da cultura, paz, educação, comunidade, igualdade do género, saúde prevenção do HIV/SIDA;
- b) Criar condições de acesso à prática da actividade física e desporto para todos os cidadãos;
- c) Coordenar com as entidades públicas e privadas o apoio às actividades desportivas nos aglomerados populacionais;
- d) Apoiar iniciativas da sociedade civil que incrementam a cultura física e desporto e em especial na ocupação dos tempos livres, nos locais de trabalho, de residência, nos centros prisionais e nas Forças de Defesa e Segurança;
- e) Criar condições para a prática de actividade física da pessoa com deficiência;
- f) Incentivar o envolvimento e participação da mulher na prática de actividades físicas e desportivas;
- g) Incentivar e apoiar projectos de formação e desenvolvimento do desporto infanto/juvenil;
- h) Criar o registo e cadastro de núcleos e associações desportivas;
- i) Desenvolver acções de valorização e divulgação dos jogos tradicionais; e
- j) Desenvolver acções com vista à criação de espaços para a prática de actividades físicas e desportivas.

ARTIGO 14

(Serviços do Desporto de Rendimento)

1. Os Serviços do Desporto de Rendimento têm a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Associativismo Desportivo;
- b) Departamento das Selecções Nacionais.

2. São funções dos Serviços do Desporto de Rendimento:

- a) Estimular, dinamizar e apoiar o reforço do associativismo desportivo e criar condições que assegurem a sua autonomia no funcionamento;
- b) Apoiar e avaliar a participação das delegações moçambicanas no desenvolvimento de acções do desporto de alta competição;
- c) Apoiar e avaliar a participação das delegações moçambicanas em competições internacionais;
- d) Promover o registo e actualização do movimento desportivo nacional;
- e) Apoiar a criação e funcionamento dos centros de excelência desportiva;
- f) Dar parecer sobre a concessão de estatuto de utilidade pública às federações, clubes e demais associações desportivas.

ARTIGO 15

(Serviços de Formação e Investigação)

1. Os Serviços de Formação e Investigação têm a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Estudos e Projectos;
- b) Departamento de Formação e Documentação;
- c) Departamento de Planificação e Cooperação.

2. São funções dos Serviços de Formação e Investigação:

- a) Realizar estudos e diagnósticos na área de desporto;
- b) Elaborar projectos sobre políticas desportivas na estratégia do desenvolvimento do País;
- c) Conceber e elaborar projectos e programas de natureza pluridisciplinar na área do desporto;
- d) Produzir publicações sobre estudos realizados, visando a sua divulgação e utilização pelos interessados;
- e) Coordenar o processo de elaboração de planos estratégicos de desenvolvimento do desporto;
- f) Promover colóquios, seminários, congressos e outras realizações visando o incremento do saber e utilização pelos interessados;
- g) Apoiar a elaboração de estudos que visem a definição do planeamento estratégico do desenvolvimento de desporto;
- h) Licenciar e fiscalizar os recintos desportivos;
- i) Conceder bolsas de estudos ou promover a sua concessão para o aperfeiçoamento de praticantes e técnicos desportivos, bem como de técnicos de manutenção de instalações desportivas, de reconhecido valor e manifesto interesse para o desporto nacional;
- j) Apoiar a criação e apetrechamento de Centros de Medicina Desportiva;
- k) Desenvolver a cooperação e intercâmbio desportivo e assegurar a participação de Moçambique nas organizações desportivas regionais e internacionais;
- l) Garantir o funcionamento do Sistema de Formação de Agentes Desportivos;
- m) Manter actualizado o atlas desportivo nacional integrando os diferentes indicadores da situação desportiva, o registo dos clubes e demais pessoas colectivas de natureza desportiva.

ARTIGO 16

(Departamento de Administração e Finanças)

1. O Departamento de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição das Finanças;
- b) Repartição do Património;
- c) Secretaria-Geral.

2. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Coordenar a elaboração de propostas do orçamento do INADE;
- b) Gerir os recursos financeiros e patrimoniais do INADE de acordo com as normas estabelecidas;
- c) Garantir a boa gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do INADE de acordo com as normas estabelecidas para o efeito;
- d) Elaborar os relatórios financeiros do INADE;
- e) Assegurar a gestão do património móvel e imóvel e zelar pela sua conservação de acordo com as normas estabelecidas;
- f) Executar e controlar o orçamento do INADE de acordo com as normas do SISTAFE;
- g) Elaborar o balanço anual sobre a execução do orçamento para a apreciação ao nível do INADE e posteriormente submeter ao Ministério que superintende a área das Finanças e ao Tribunal Administrativo; e
- h) Implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado.

ARTIGO 17

(Departamento de Recursos Humanos)

1. O Departamento dos Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Gestão de Pessoal;
- b) Repartição de Formação.

2. São atribuições do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do EGFAE, da Lei do trabalho e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado e trabalhadores do INADE;
- b) Propor e implementar o Plano de Formação Académica, Profissional e Específica dos Funcionários, Agentes do Estado e trabalhadores do INADE;
- c) Assegurar a realização de acções de reciclagem sistemática dos Funcionários, Agentes do Estado e trabalhadores do INADE;
- d) Elaborar e gerir o quadro de pessoal do INADE;
- e) Planificar e coordenar a realização das acções de formação e capacitação profissional dos Funcionários, Agentes do Estado e trabalhadores, dentro e fora do país;
- f) Assegurar a realização da avaliação de desempenho dos Funcionários, Agentes do Estado e trabalhadores;
- g) Gerir o sistema de carreiras e remuneração;
- h) Elaborar actos administrativos e instruir processos referentes aos Funcionários e Agentes do Estado;
- i) Coordenar a implementação das actividades no âmbito das estratégias do HIV/SIDA, do género e da pessoa com deficiência no INADE; e
- j) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

Colectivos

ARTIGO 18

(Tipos de colectivos)

1. No INADE funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Técnico.

2. Os outros níveis do INADE, funcionarão colectivos integrando os colaboradores directos dirigidos pelos respectivos chefes.

ARTIGO 19

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta dirigido pelo Director-Geral do INADE e tem as seguintes funções:

- a) Coordenar e avaliar as actividades do INADE e das suas Delegações;
- b) Promover a aplicação uniforme das estratégias, métodos e técnicas com vista à realização das políticas sobre o Desporto;
- c) Emitir recomendações sobre políticas e estratégias gerais no âmbito do Desporto;
- d) Fazer o balanço dos programas, plano e orçamento anuais; e
- e) Estudar e planificar a execução das decisões dos órgãos centrais do Estado em relação aos objectivos principais do desenvolvimento do INADE.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores dos Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamento Central;
- e) Chefes de Delegações;
- f) Director do Programa Nacional de Medicina Desportiva;
- g) Um representante do Comité Olímpico de Moçambique;
- h) Um representante do Comité Paralímpico;
- i) Um representante do Plenário de Justiça Desportiva;
- j) Um representante do Conselho Nacional *Antidoping*.

3. Podem, ainda, participar no Conselho Consultivo outros dirigentes e técnicos, quando convidados pelo Director-Geral, consoante a natureza dos assuntos a tratar.

4. O Conselho Consultivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando autorizado pelo Ministro que superintende a área do desporto.

ARTIGO 20

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é órgão de consulta e apoio ao Director-Geral e tem por função analisar e emitir pareceres sobre questões relativas às actividades do INADE.

2. O Conselho de Direcção do INADE é dirigido pelo Director-Geral e tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores dos Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamentos Centrais.

3. Podem participar nas sessões do Conselho de Direcção, outros quadros ou funcionários do INADE, quando convidados pelo Director-Geral, consoante a natureza das matérias a tratar.

4. O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 21

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o colectivo que assiste o Conselho de Direcção nas questões técnicas de especialidade do sector, tendo como função estudar e emitir pareceres sobre aspectos importantes de carácter técnico-científico relacionados com o INADE.

2. Fazem parte do Conselho Técnico:

- a) O Director-Geral;
- b) O Director-Geral Adjunto;
- c) Os especialistas e técnicos do INADE, de reconhecida competência e indicados por despacho do Director-Geral;
- d) Os secretários técnicos das Federações Desportivas Nacionais;
- e) Comissão Nacional do Desporto no Trabalho;
- f) Associação Nacional do Desporto Infante-Juvenil;
- g) Um representante do Programa Nacional de Medicina Desportiva;
- h) Um representante do Conselho Nacional Antidoping.

3. Podem ainda participar no Conselho Técnico, os especialistas e técnicos de reconhecida competência não pertencentes ao INADE, quando convidados pelo Director-Geral, consoante a natureza das matérias a tratar.

4. O Conselho Técnico é presidido pelo Director-Geral e reúne-se, ordinariamente, de 6 em 6 meses e extraordinariamente, quando motivos prementes o justificar.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 22

(Regulamentos Internos dos Serviços e Departamentos Centrais)

O Director-Geral do INADE, aprovará no prazo de 90 dias, a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, os Regulamentos Internos dos Serviços e Departamentos Centrais do INADE.

ARTIGO 23

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento Interno serão resolvidas por Despacho do Director-Geral do INADE.

Preço — 7,05 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P